PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 4 1
(28 DE NOVEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

LEI Nº 3 1 4 1
(28 DE NOVEMBRO DE 2001)

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 30.965.280,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), e se desdobra em:

I - R$ 28.415.180,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e oitenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 2.550.100,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil, cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

LEI Nº 3 1 4 1
(28 DE NOVEMBRO DE 2001)

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 33.248.280,00 (Trinta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), na seguinte conformidade:

I - R$ 23.907.430,00 (vinte e três milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 9.340.850,00 (nove milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e cinqüenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

LEI Nº 3 1 4 1
(28 DE NOVEMBRO DE 2001)

ARTIGO 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, parágrafo 1°, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I - até 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º:

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.

b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

c) de precatórios judiciais.

d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado, inclusive os repasses automáticos realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

e) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota Estadual do Salário Educação – QESE.

ARTIGO 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

LEI Nº 3 1 4 1
(28 DE NOVEMBRO DE 2001)

I - Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II - Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do artigo 3°, parágrafo 4º, da Lei Federal Nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.